**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão dos Assuntos Externos*

**2024/0086(COD)**

31.1.2025

# PARECER

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à concessão de uma assistência macrofinanceira ao Reino Haxemita da Jordânia
(COM(2024)0159 – C9-0146/2024 – 2024/0086(COD))

Relator de parecer: Malik Azmani

PA_Legam

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos apresenta à Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

**Alteração 1**

**Proposta de decisão**
**Considerando 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (2) Desde ***2011***, a Jordânia empreendeu uma série de reformas políticas para reforçar a democracia parlamentar e o Estado de direito. Foram criados um Tribunal Constitucional e uma comissão eleitoral independente, e o Parlamento da Jordânia aprovou um conjunto de atos legislativos importantes, incluindo a lei eleitoral, a lei dos partidos políticos e legislação sobre a descentralização e os municípios. Foram adotadas melhorias legislativas no que diz respeito à independência do poder judicial e aos direitos das mulheres. | (2) Desde ***2021***, a Jordânia empreendeu uma série de reformas políticas para reforçar a democracia parlamentar e o Estado de direito. Foram criados um Tribunal Constitucional e uma comissão eleitoral independente, e o Parlamento da Jordânia aprovou um conjunto de atos legislativos importantes, incluindo a lei eleitoral, a lei dos partidos políticos e legislação sobre a descentralização e os municípios. Foram adotadas melhorias legislativas no que diz respeito à independência do poder judicial e aos direitos das mulheres. ***A Missão de Observação Eleitoral Europeia na Jordânia tomou nota das eleições legislativas inclusivas e bem organizadas que decorreram em 10 de setembro de 2024 no contexto da modernização política iniciada pelo rei em 2021. É fundamental que a União continue a apoiar a paz na Jordânia e faça tudo o que estiver ao seu alcance para preservar o modelo único jordano de representação étnica e religiosa, a fim de garantir uma representação legítima desses grupos.*** |

**Alteração 2**

**Proposta de decisão**
**Considerando 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| (3) A economia jordana foi significativamente afetada por conflitos prolongados na região, nomeadamente na vizinha Síria e, mais recentemente, em Israel/Gaza e no mar Vermelho. Desde o início da guerra na Síria, a economia da Jordânia tem sido afetada por um grande afluxo de refugiados sírios, o que aumentou a pressão sobre a situação orçamental, sobre as infraestruturas e sobre os serviços públicos do país. Para além da instabilidade regional, os desafios macroeconómicos e orçamentais relacionados com a pandemia de COVID-19, em 2020/2021, a evolução dos preços dos produtos de base na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, em 2022, a elevada exposição às flutuações comerciais e o aumento dos custos dos empréstimos para os mercados emergentes a nível mundial continuaram a afetar a economia jordana. Em consequência, a Jordânia registou uma contração económica em 2020, seguida de uma recuperação económica lenta, uma vez que o desemprego aumentou significativamente nesse ano e permaneceu elevado, tendo surgido novas necessidades de financiamento orçamental e externo. | (3) A economia jordana foi significativamente afetada por conflitos prolongados na região, nomeadamente na vizinha Síria e, mais recentemente, em Israel/Gaza e no mar Vermelho. Desde o início da guerra na Síria, a economia da Jordânia tem sido afetada por um grande afluxo de refugiados sírios, o que aumentou a pressão sobre a situação orçamental, sobre as infraestruturas e sobre os serviços públicos do país. ***A atual incerteza na Síria agrava ainda mais a instabilidade já altamente prejudicial para a Jordânia. A Jordânia acolhe cerca de 1,3 milhões de refugiados, o que a torna um dos países com o maior número de refugiados per capita.*** Para além da instabilidade regional, os desafios macroeconómicos e orçamentais relacionados com a pandemia de COVID-19, em 2020/2021, a evolução dos preços dos produtos de base na sequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, em 2022, a elevada exposição às flutuações comerciais e o aumento dos custos dos empréstimos para os mercados emergentes a nível mundial continuaram a afetar a economia jordana. Em consequência, a Jordânia registou uma contração económica em 2020, seguida de uma recuperação económica lenta, uma vez que o desemprego aumentou significativamente nesse ano e permaneceu elevado, tendo surgido novas necessidades de financiamento orçamental e externo. ***Além disso, existem problemas estruturais significativos que dificultam o crescimento económico, em especial no domínio do desenvolvimento do setor privado. Continuam por resolver desafios como o ambiente empresarial desfavorável e a falta de flexibilidade no mercado de trabalho.*** |

**Alteração 3**

**Proposta de decisão**
**Considerando 4-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(4-A) A União reconhece o papel central da Jordânia na promoção da estabilidade regional e na mediação de conflitos, especialmente num contexto de tensões acrescidas. A assistência macrofinanceira proposta visa ajudar a Jordânia a manter o seu papel positivo na região. Nesse contexto, e dado que a Jordânia é um dos parceiros regionais mais fortes da União, é imperativo que a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) continuem a aprofundar e reforçar a parceria UE-Jordânia, com vista a promover a cooperação.*** |

**Alteração 4**

**Proposta de decisão**
**Considerando 21**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (21) Uma condição prévia para a concessão da assistência macrofinanceira da União é que a Jordânia deve respeitar os mecanismos democráticos efetivos, nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, bem como assegurar o respeito pelos direitos humanos. Além disso, os objetivos específicos da assistência macrofinanceira da União deverão reforçar a eficiência, a transparência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas na Jordânia e promover reformas estruturais destinadas a apoiar o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego e a consolidação ***orçamental***. Tanto o cumprimento das condições prévias como a realização desses objetivos deverão ser acompanhados periodicamente | (21) Uma condição prévia para a concessão da assistência macrofinanceira da União é que a Jordânia deve respeitar os mecanismos democráticos efetivos, nomeadamente um sistema parlamentar pluripartidário, e o Estado de direito, bem como assegurar o respeito pelos direitos humanos. Além disso, os objetivos específicos da assistência macrofinanceira da União deverão reforçar a eficiência, a transparência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas na Jordânia e promover reformas estruturais destinadas a apoiar o crescimento sustentável e inclusivo, a criação de emprego***,*** e a consolidação ***e políticas orçamentais***. Tanto o cumprimento das condições prévias como a realização desses objetivos deverão ser acompanhados periodicamente pela Comissão e pelo |

| | |
|---|---|
| pela Comissão e pelo SEAE. | SEAE ***e ser subsequentemente comunicados ao Parlamento Europeu. A União deverá incentivar os esforços da Jordânia no sentido da diversificação e sustentabilidade económicas, especialmente em setores como as energias renováveis, a tecnologia e os serviços digitais, a fim de reduzir a sua dependência do turismo e das exportações de produtos químicos e reforçar a resiliência a longo prazo.*** |

**Alteração 5**

**Proposta de decisão**
**Considerando 27**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (27) A assistência macrofinanceira da União deverá ficar subordinada a condições de política económica, a estabelecer num Memorando de Entendimento. A fim de assegurar condições uniformes de aplicação e por razões de eficiência, deverão ser atribuídas à Comissão competências para negociar essas condições com as autoridades jordanas, sob a supervisão do Comité dos Representantes dos Estados-Membros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Ao abrigo do referido regulamento, o procedimento consultivo deverá aplicar-se, regra geral, em todos os casos diferentes dos previstos no mesmo regulamento. Considerando o impacto potencialmente considerável de uma assistência superior a 90 milhões de EUR, convém recorrer ao procedimento de exame para as operações que ultrapassem esse limiar. Tendo em conta o montante da assistência macrofinanceira da União à Jordânia, o procedimento de exame deverá aplicar-se à adoção do Memorando de Entendimento, e a qualquer redução, suspensão ou cancelamento da assistência, | (27) A assistência macrofinanceira da União deverá ficar subordinada a condições de política económica ***e de democracia, Estado de direito e direitos humanos claras e mensuráveis***, a estabelecer num Memorando de Entendimento. A fim de assegurar condições uniformes de aplicação e por razões de eficiência, deverão ser atribuídas à Comissão competências para negociar essas condições com as autoridades jordanas, sob a supervisão do Comité dos Representantes dos Estados-Membros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Ao abrigo do referido regulamento, o procedimento consultivo deverá aplicar-se, regra geral, em todos os casos diferentes dos previstos no mesmo regulamento. Considerando o impacto potencialmente considerável de uma assistência superior a 90 milhões de EUR, convém recorrer ao procedimento de exame para as operações que ultrapassem esse limiar. Tendo em conta o montante da assistência macrofinanceira da União à Jordânia, o procedimento de exame deverá aplicar-se à adoção do Memorando de Entendimento ***com critérios de referência claros e mensuráveis destinados a avaliar a*** |

| | |
|---|---|
| | ***aplicação de cada parcela da assistência***, e a qualquer redução, suspensão ou cancelamento da assistência, |

**Alteração 6**

**Proposta de decisão**
**Artigo 2 – n.º 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. A Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem verificar o cumprimento desta condição prévia durante todo o período da assistência macrofinanceira da União. | 2. A Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa devem verificar o cumprimento desta condição prévia durante todo o período da assistência macrofinanceira da União***, no quadro de um processo transparente em que terceiros independentes possam contribuir de forma significativa. A Comissão e o SEAE informam também, regularmente e por escrito, o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o cumprimento da condição prévia referida no n.º 1.*** |

**Alteração 7**

**Proposta de decisão**
**Artigo 3 – n.º 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. As condições a que se refere o n.º 1 destinam-se, em especial, a aumentar a transparência, a eficiência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas da Jordânia, nomeadamente no que respeita à utilização da assistência macrofinanceira da União. Na definição das medidas, são igualmente tidos em conta os progressos realizados na abertura recíproca dos mercados, no desenvolvimento de um comércio equitativo e regulamentado e noutras prioridades no âmbito da política externa da União. Os progressos na consecução desses objetivos devem ser acompanhados | 2. As condições a que se refere o n.º 1 destinam-se, em especial, a aumentar a transparência, a eficiência e a responsabilização dos sistemas de gestão das finanças públicas da Jordânia, nomeadamente no que respeita à utilização da assistência macrofinanceira da União. ***Para o efeito, o Governo jordano deve publicar relatórios periódicos e pormenorizados sobre a utilização dos fundos que especifiquem as dotações para setores-chave como os cuidados de saúde, a educação e as infraestruturas e garantir o acesso dos cidadãos a essas informações.*** Na definição das medidas, |

| | |
|---|---|
| periodicamente pela Comissão. | são igualmente tidos em conta os progressos realizados ***nos serviços públicos,*** na abertura recíproca dos mercados, no desenvolvimento de um comércio equitativo e regulamentado e noutras prioridades no âmbito da política externa da União***, designadamente as relacionadas com a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos***. Os progressos na consecução desses objetivos devem ser acompanhados periodicamente pela Comissão ***e pelo SEAE, e devem ser comunicados ao Parlamento Europeu***. |

**Alteração 8**

**Proposta de decisão**
**Artigo 4 – n.º 4**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Se as condições a que se refere o primeiro parágrafo do n.º 3 não forem cumpridas, a Comissão deve suspender temporariamente ou cancelar o desembolso da assistência macrofinanceira da União. Nesses casos, a Comissão deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho dos motivos dessa suspensão ou do cancelamento. | 4. Se as condições a que se refere o primeiro parágrafo do n.º 3 não forem cumpridas, a Comissão deve suspender temporariamente ou cancelar o desembolso da assistência macrofinanceira da União. Nesses casos, a Comissão deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho dos motivos dessa suspensão ou do cancelamento ***e das etapas subsequentes***. |

## ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR DE PARECER RECEBEU CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, o relator de parecer declara ter recebido contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do presente parecer:

| **Entidade e/ou pessoa singular** |
|---|
| |
| Comissão Europeia – DG ECFIN |
| Tribunal de Contas |
| Embaixador da Jordânia junto da UE |
| Membro do Comité Real para a Modernização do Sistema Político na Jordânia |

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator de parecer.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela sua função ou por ambos, o relator de parecer declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

## PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| | |
|---|---|
| **Título** | Assistência macrofinanceira ao Reino Haxemita da Jordânia |
| **Referências** | COM(2024)0159 – C9-0146/2024 – 2024/0086(COD) |
| **Comissão/Comissões competente(s) quanto ao fundo** | INTA |
| **Parecer emitido por**<br>Data de comunicação em sessão | AFET<br>25.4.2024 |
| **Relator de parecer**<br>Data de designação | Malik Azmani<br>14.10.2024 |
| **Data de aprovação** | 30.1.2025 |
| **Resultado da votação final** | +: 54<br>–: 11<br>0: 6 |
| **Deputados presentes no momento da votação final** | Mika Aaltola, Lucia Annunziata, Petras Auštrevičius, Jordan Bardella, Dan Barna, Wouter Beke, Robert Biedroń, Ioan-Rareş Bogdan, Marc Botenga, Grzegorz Braun, Sebastião Bugalho, Danilo Della Valle, Özlem Demirel, Elio Di Rupo, Michael Gahler, Geadis Geadi, Giorgos Georgiou, Raphaël Glucksmann, Bernard Guetta, Rima Hassan, Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, Łukasz Kohut, Rihards Kols, Andrey Kovatchev, Vilis Krištopans, Nathalie Loiseau, Claudiu Manda, David McAllister, Sven Mikser, Francisco José Millán Mon, Arkadiusz Mularczyk, Leoluca Orlando, Kostas Papadakis, Tonino Picula, Nacho Sánchez Amor, Andreas Schieder, Alexander Sell, Villy Søvndal, Davor Ivo Stier, Sebastiaan Stöteler, Stanislav Stoyanov, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Michał Szczerba, António Tânger Corrêa, Marta Temido, Cristian Terheş, Riho Terras, Hermann Tertsch, Pierre-Romain Thionnet, Sebastian Tynkkynen, Reinier Van Lanschot, Roberto Vannacci, Hilde Vautmans, Harald Vilimsky, Željana Zovko |
| **Suplentes presentes no momento da votação final** | Malik Azmani, Engin Eroglu, Sandra Gómez López, Evin Incir, András László, Ana Catarina Mendes, Hans Neuhoff, Nicolás Pascual de la Parte, Tineke Strik, Ingeborg Ter Laak, Matej Tonin, Ivaylo Valchev, Isabel Wiseler-Lima, Milan Zver |
| **Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final** | Catarina Vieira |

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

| 54 | + |
|---|---|
| ECR | Geadis Geadi, Rihards Kols, Arkadiusz Mularczyk, Cristian Terheş, Ivaylo Valchev |
| PPE | Mika Aaltola, Wouter Beke, Ioan-Rareş Bogdan, Sebastião Bugalho, Michael Gahler, Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, Łukasz Kohut, Andrey Kovatchev, David McAllister, Francisco José Millán Mon, Nicolás Pascual de la Parte, Davor Ivo Stier, Michał Szczerba, Ingeborg Ter Laak, Riho Terras, Matej Tonin, Isabel Wiseler-Lima, Željana Zovko, Milan Zver |
| PfE | András László |
| Renew | Petras Auštrevičius, Malik Azmani, Dan Barna, Engin Eroglu, Bernard Guetta, Nathalie Loiseau, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Hilde Vautmans |
| S&D | Lucia Annunziata, Robert Biedroń, Elio Di Rupo, Raphaël Glucksmann, Sandra Gómez López, Evin Incir, Claudiu Manda, Ana Catarina Mendes, Sven Mikser, Tonino Picula, Nacho Sánchez Amor, Andreas Schieder, Marta Temido |
| The Left | Özlem Demirel, Rima Hassan |
| Verts/ALE | Leoluca Orlando, Villy Søvndal, Tineke Strik, Reinier Van Lanschot, Catarina Vieira |

| 11 | - |
|---|---|
| ECR | Sebastian Tynkkynen |
| NI | Grzegorz Braun, Kostas Papadakis |
| PfE | Jordan Bardella, Vilis Krištopans, Sebastiaan Stöteler, António Tânger Corrêa, Hermann Tertsch, Pierre-Romain Thionnet, Roberto Vannacci, Harald Vilimsky |

| 6 | 0 |
|---|---|
| ESN | Hans Neuhoff, Alexander Sell, Stanislav Stoyanov |
| The Left | Marc Botenga, Danilo Della Valle, Giorgos Georgiou |

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções